

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 386/2020

AUTORES: DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA PELOS TRABALHADORES QUE EXERCEM SUAS ATIVIDADES COM RISCO DE EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL AO BENZENO.

PROTOCOLO Nº: 2818/2020



00091912



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 386/2020

Dispõe sobre a utilização de equipamento de proteção respiratória pelos trabalhadores que exercem suas atividades com risco de exposição ocupacional ao benzeno.

Art. 1º Os trabalhadores que realizam atividade de abastecimento de combustível para veículos ou abastecimento de combustíveis em recipientes certificados, e ainda, outras operações e atividades passíveis de exposição ao benzeno em Postos Revendedores de Combustíveis, deverão utilizar equipamento de proteção respiratória apropriado às características do processo de trabalho.

Parágrafo único. Os equipamentos de proteção respiratória, para fins do caput deste artigo, entendem-se como aqueles que possuem capacidade filtrante dos vapores do benzeno.

Art. 2º Cabe ao empregador:

- I - Informar os trabalhadores sobre os riscos potenciais de exposição ao benzeno que possam afetar sua segurança e saúde, bem como as medidas preventivas necessárias;
- II - Disponibilizar os equipamentos de proteção respiratória aos trabalhadores e realizar sua substituição periódica conforme as orientações do fabricante.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao empregador sanção pecuniária no valor de 50 UPF/PR (cinquenta vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná).

Parágrafo único. Em caso de reincidência o valor será dobrado, sem prejuízo de outras sanções constantes em regulamentos específicos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 dias, para fins de assegurar a sua fiel execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de junho de 2020.

CANTORA MARA LIMA

Deputada Estadual



JUSTIFICATIVA

O uso de máscaras de proteção se tornou uma medida importante no combate ao novo coronavírus, pois diminui as chances de contágio, e isso nos demonstra a relevância deste item como barreira física contra a contaminação por inalação.

O benzeno é uma substância que se encontra no estado líquido, é volátil, incolor, inflamável, tem um odor doce, mas é potencialmente tóxico. A substância está intimamente relacionada a extração do petróleo e é encontrada no carvão, em condensados de gás natural, queimas de combustíveis fósseis, evaporação de gasolina, fumaça de cigarro e indústrias siderúrgicas. O benzeno é um composto considerado altamente cancerígeno, pois seus metabolitos se instalam na medula óssea e nos tecidos gordurosos. A exposição a ele, além de poder causar câncer (leucemia), pode causar anemia e distúrbios do comportamento. Quando ocorre a sua inalação em altas concentrações, mesmo que seja por pouco tempo, pode provocar aceleração do ritmo cardíaco, enjoo, sonolência, cefaleia, inconsciência, confusão mental e tremor.

Durante o abastecimento é recomendável permanecer distante do veículo, pois se faz presente essa substância na gasolina, entretanto, os trabalhadores (frentistas) permanecem ao lado do veículo e conseqüentemente inalam os vapores do composto.

No ano de 2015, foi sancionada a Lei Estadual n.º 18619, proibindo o abastecimento de veículos após o travamento automático da bomba de segurança nos postos de combustível do Estado, justificadamente por questões de segurança sanitária.

Diante do exposto, no intuito de preservar a saúde dos trabalhadores que exercem suas atividades com exposição ao benzeno, apresenta-se este Projeto de Lei, a fim de que empregadores disponibilizem aos seus colaboradores equipamento de proteção respiratória apropriado às características do processo de trabalho que possuem capacidade filtrante dos vapores do benzeno.



Documento assinado eletronicamente por **Marilei de Souza Lima, Deputada Estadual**, em 17/06/2020, às 13:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0160277** e o código CRC **875DF015**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 1459/2020 - 0160435 - DAP/CAM

Em 17 de junho de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **2818** na sessão deliberativa remota de 17 de junho de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 17/06/2020, às 13:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0160435** e o código CRC **F283679D**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 2818/2020 – DAP, em 17/6/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 386/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 17/06/2020, às 16:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0160677** e o código CRC **8D9E4D23**.

07730-86.2020

0160677v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 22/06/2020, às 15:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0162945** e o código CRC **7295CB08**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.